Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-117/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/93715/2011
PROTOCOLO	**:**	1179004
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON ROBERTO GONÇALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	ORDENADOR DE DESPESAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 8518/2006
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 15 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pela regularidade desta Prestação de Contas do Instrumento de Convênio nº 8518/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Governador, Senhor José Orcírio Miranda dos Santos, CPF/MF nº 040.649.921-72, através da Secretaria de Estado da Produção e do Turismo – SEPROTUR, CNPJ/MF nº 02.926.712/0001-61, por seu titular, Senhor Wilson Roberto Gonçalves, CPF/MF nº 015.182.728-19, como concedente, e de outro lado, a Fundação Manoel de Barros – FMB, CNPJ/MF nº 02.388.293/0001-51, representado por sua Presidente, Senhora Ida Beatriz Machado Miranda Sá, CPF/MF nº 604.026.791-72 como convenente, porquanto os recursos foram corretamente aplicados dentro das finalidades estabelecidas e adequadamente demonstrados nestes autos, conforme prescreve o artigo 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/90;

2 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhores José Orcírio Miranda dos Santos, CPF/MF nº 040.649.921-72 e Wilson Roberto Gonçalves, CPF/MF nº 015.182.728-19, para os efeitos de que trata o artigo 109 da Resolução Normativa TC/MS nº057/2006;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba